PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 058, DE 2025.

Institui diretrizes gerais para a promoção de ações educativas de Campanha de conscientização e prevenção a fraudes contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o conjunto de diretrizes gerais para a promoção de ações educativas de Campanha de conscientização e prevenção a fraudes contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município.

Parágrafo único. A Campanha realizar-se-á, preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano, em consonância com o Dia Nacional da Pessoa Idosa e terá duração de 2 (duas) semanas.

Art 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes à:

I - navegação na internet;
II- aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta Campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º As Campanhas serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços, redes sociais utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

Art. 3º As ações a que se refere esta Lei têm como objetivo a orientação e a conscientização da pessoa idosa, podendo ser executadas, a critério do Poder Executivo, por meio de:

I - Divulgação de informações sobre práticas de fraude e formas de prevenção;
II - Estímulo à produção e distribuição de materiais educativos: cartilhas, *folders*, vídeos dentre outros;
III - Promoção de palestras, rodas de conversa e atividades educativas em espaços públicos ou comunitários;
IV - Estímulo à colaboração com entidades da sociedade civil, instituições financeiras e órgãos públicos, com vistas ao fortalecimento das medidas de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva instituir em Votorantim a Campanha Permanente de Prevenção a Fraudes contra a Pessoa Idosa, um instrumento essencial para proteger a população com 60 anos ou mais contra golpes financeiros, crimes digitais e abusos econômicos.

A proposta é uma resposta ao alarmante crescimento de fraudes direcionadas a esse público em Votorantim, sendo noticiadas constantemente pela imprensa local, que frequentemente apresenta maior vulnerabilidade no uso de tecnologias e no acesso a informações seguras. A complexidade dos golpes, que envolvem desde ligações fraudulentas até transações bancárias não autorizadas, exige uma política pública que auxilie nas informações, prevenção, atendimento especializado e colaboração interinstitucional.

Este Projeto de Lei está em total consonância como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2023), com a Constituição Federal e com o dever do município de proteger a população vulnerável, promovendo inclusão, dignidade e segurança.

Diante da explanação supracitada, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 10 de junho de 2025.

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Vereadora